Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-240/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/57130/2011
PROTOCOLO	**:**	1104647
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA - FUNDEB/VC
RESPONSÁVEL	**:**	FERNANDO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00018/2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – pela aplicação da multa de 30 (trinta) UFERMS, ao responsável pelo órgão, Sr. Fernando de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vicentina/MS, inscrito no CPF sob o n.º 250.737.961-87, pelo não encaminhamento de documento exigido pela Lei nº. 4.320/64 em seu artigo 96, sujeito à apreciação pelo Tribunal, com base no inciso XIII do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do §1º do artigo 212 da Resolução Normativa n.º 057/2006 e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 160/2012;

III - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra